



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A Serviço do Povo!**

## **CONTRATO Nº 006/2015**

**FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Luís José Bassoli, brasileiro, advogado, portador do RG nº 8.670.026 e CPF nº 138.536.728-84, de outro lado, a empresa **ABACUS CONSULTORIA SOLUÇÕES SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, situada à Rua Franca, nº 258, Sala 02, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.573.513/0001-45, neste ato representada pelo Senhor Wilson Batista, brasileiro, consultor, divorciado, portador do RG nº 13.896.173 SSP/SP e CPF nº 047.329.218-17, domiciliado à Rua Dom João VI, nº157, Jardim Mosteiro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, com fulcro na cotação de preços e mediante as seguintes cláusulas, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem fundamento legal na dispensa de licitação conforme disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cotação de preços realizada pela Câmara Municipal de Taquaritinga. O mesmo é regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1.993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste ajuste se constitui especificamente na contratação de empresa especializada para realizar inventário físico de bens patrimoniais com consultoria e assessoria específicos para a realização e acompanhamento junto ao setor de patrimônio da Câmara Municipal de Taquaritinga, com apoio de ferramentas e materiais que se fizerem necessários, visando consolidar as normas aplicáveis ao setor público exposto pela Portaria do Tesouro Nacional, determinações do sistema PCASP e Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:

*Consultaria e Assessoria na seleção da material e equipamento; Catalogação, adaptação e digitação dos dados faltantes das itens catalogadas em sistema informatizada com fatografia dos bens; Impressão e calacação das etiquetas de código de barras na entrega dos termos de responsabilidade; Classificação e reclassificação dos cadastrados no sistema por subtipo dos bens, conforme tabela do Projeto Audesp e PCASP 2014; Classificação e reclassificação dos bens por categoria de uso (Inservível/Emprestado); Vistoria e análise das dados nas locais para conferência dos dados atualizadas; Impressão e entrega de relatórios: bens par tipo e subtipa, bens emprestadas, livra de inventária, livra catalogada cam fata das bens, impressão e entrega*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A Serviço do Povo!**

*dos termos de responsabilidade aos setores, relatórios dos bens em cada etapa do serviço prestado; Atualização dos valores dos bens catalogados em sistema informatizado; Classificação dos bens inservíveis em: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável; Assessorar na implantação da sistematização "relação-cargo"; Classificação dos bens ativos em: ótimo, bom, regular, ruim, péssimo; Efetuar a inutilização dos bens inservíveis; Assessoria aos funcionários do setor, para o acompanhamento nas atualizações dos registros, na catalogação, classificação dos bens.*

## **DOS DEVERES E PRAZO DA CONTRATADA**

Realizar todos os procedimentos especificados no objeto detalhado da cláusula segunda. As obras de arte da Câmara Municipal deverão ser catalogadas separadamente. Explicações e Treinamentos para a Comissão Gestora do Patrimônio da Câmara Municipal. Prazo total para execução do trabalho: até 60 (sessenta) dias.

**CONSIDERAÇÕES:** Somente por absoluta necessidade comprovada pela empresa e aceito pela contratante poderá qualquer prazo de execução das etapas acima serem dilatados.

Todas as fases, inclusive qualquer dilação de prazo devem preceder de reunião e aprovação pela Comissão Permanente de Patrimônio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS**

A Contratante pagará a contratada o valor R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais), conforme orçamento prévio e vencedor da cotação.

A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato, obedecendo ao prazo de 60 (sessenta dias) para execução.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos próprios da Câmara Municipal: Ficha: 0006 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Local: 010100; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Natureza: 3.3.90.39.08; Funcional: 01.031.0001.2045.0000; Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria; Valor Orçado: R\$ 315.840,00; Valor Atual: R\$ 127.305,92.

O pagamento poderá ser efetuado em medições de entrega do serviço, mediante documentação e conferência técnica a ser realizada pelos setores da Câmara Municipal e após a emissão da nota fiscal. Também poderá ser feito em parcela única após a entrega e conferência do serviço

A declaração de entrega deverá acompanhar a nota fiscal e o serviço vistoriado pelo Setor de contratos, para posterior pagamento à empresa.

Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo em comum acordo entre as partes, sempre visando o interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/2013 - Lei de Licitações e suas alterações posteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A Serviço do Povo!**

## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

I - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

II - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

III - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

IV - Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

V - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

VI - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

VII - Não serão concedidos reajustamentos dos valores constantes na cláusula terceira deste termo durante a vigência do contrato. Somente no caso de prorrogação o valor do mesmo será corrigido mediante aplicação do índice de variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

VIII - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a Portaria Nº 634, de 19 de Novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

IX - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo IV – Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A Serviço do Povo!**

X - Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição da medição do serviço realizado, conferência técnica do sistema implantado e do documento fiscal, sendo que a nota decorrente deste pacto deverá ter o visto do Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal.

XI - Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

XII - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 11 de agosto de 2015.

**LUIS JOSÉ BASSOLI**

Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**WILSON BATISTA**

ABACUS CONSULTORIA SOLUÇÕES SERVIÇOS E  
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Juliana Marta Quimello**

RG: 34.719.292-0

CPF: 223.181.678-42

**João Aparecido Lasca**

RG: 5.071.089

CPF: 035.379.278-00